

**CONTRATO Nº 021/2005**

**ORIGEM: CONVITE Nº 010/05**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**

**VIGÊNCIA: 28 DE ABRIL DE 2005 A 31 DE DEZEMBRO DE 2005**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **JULEIDE DELAZZERI REBELLATTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.249.787/0001-00, sede na Avenida 25 de julho, 351, cidade de Coronel Pilar, representada por sua sócia-gerente, Sra. **JULEIDE DELAZZERI REBELLATTO**, CPF nº 424.430.400/20, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de merenda escolar*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 010/2005, de 13 de abril de 2005, a ***aquisição de merenda escolar para uso diários nas Escolas Municipais, no período de maio a dezembro de 2005***, compreendendo os seguintes itens a seguir especificados:

| ITEM | QUANT | UNIDADE      | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO  | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|--------------|---------------------------|-------------|-------------|
| 01   | 84    | Lata de 400g | Achocolatado em pó        | 3,98        | 334,32      |
| 02   | 76    | Pct de 2 Kg  | Açúcar                    | 2,40        | 182,40      |
| 04   | 76    | Pct de 500 g | Amido de milho            | 2,20        | 167,20      |
| 08   | 56    | Cx 57 g      | Caldo de galinha          | 1,40        | 78,40       |
| 09   | 96    | Pote 400 g   | Doce de leite pastoso     | 2,20        | 211,20      |
| 10   | 160   | Lt de 200 g  | Ervilha em conserva       | 1,20        | 192,00      |
| 11   | 40    | Pct de 1 Kg  | Farinha de milho          | 1,65        | 66,00       |
| 12   | 116   | Pct de 1 Kg  | Farinha de trigo especial | 1,75        | 203,00      |

|                  |     |              |                             |      |          |
|------------------|-----|--------------|-----------------------------|------|----------|
| 14               | 38  | Lata de 100g | Fermento em pó para bolo    | 2,50 | 95,00    |
| 15               | 38  | Pct de 125 g | Fermento para pão granulado | 3,50 | 133,00   |
| 18               | 16  | Pct de 500 g | Lentilha                    | 2,50 | 40,00    |
| 21               | 160 | Lt de 200 g  | Milho em conserva           | 1,40 | 224,00   |
| 22               | 216 | Pct de 400 g | Mistura para bolo (sabores) | 1,98 | 427,68   |
| 23               | 216 | Lt de 330 g  | Molho de tomate refogado    | 1,60 | 345,60   |
| 24               | 96  | Lata de 1 l. | Óleo de soja                | 2,98 | 286,08   |
| 26               | 96  | Pct de 500 g | Pipoca                      | 1,50 | 144,00   |
| 27               | 36  | Pct de 1 Kg  | Sal fino                    | 0,75 | 27,00    |
| 29               | 160 | Lata 200 g   | Seleta de legumes           | 1,50 | 240,00   |
| <b>TOTAL R\$</b> |     |              |                             |      | 3.396,88 |

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos deverão ser entregues na sede do Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, no período compreendido de maio a dezembro de 2005.

**Parágrafo Segundo** – São de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de locomoção para entrega dos produtos na forma do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Os produtos deverão apresentar, quando da entrega ao Município, *no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de sua validade*, o que será conferido por agente competente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

**Parágrafo Quarto** - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os itens objetos do presente contrato e seus respectivos valores estão transcritos na tabela contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento dos produtos será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos mesmos, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue na Tesouraria Municipal da sede do Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até a data de **31 de dezembro de 2005**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Atividade 2017 – Manut. das Ativ. Da Merenda Escolar

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (546)

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação (524)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 28 de abril de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

**ADELAR LOCH**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**JULEIDE DELAZZERI REBELLATTO ME**

**JULEIDE DELAZZERI REBELLATTO**

Representante

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*

*OAB/RS nº 60.057*

*Assessoria Jurídica*